

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Impede a redução dos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios até a publicação dos resultados definitivos do próximo censo demográfico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação para o § 3º e acrescido do seguinte § 4º:

“Art 2º

.....

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2019 e até que sejam publicados os resultados definitivos do censo demográfico seguinte ao Censo Demográfico de 2022, não poderá haver redução dos coeficientes de distribuição do FPM, que deverão ser, no mínimo, iguais aos coeficientes utilizados no exercício de 2018.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica para os municípios em que, de acordo com os resultados definitivos do Censo Demográfico de 2022, sua população tenha caído mais do que 20% (vinte por cento) em relação à população apurada no Censo Demográfico de 2010.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o IBGE publicou os resultados preliminares do Censo Demográfico de 2022, decorridos doze anos desde o censo anterior. Esses números, ainda que sujeitos à alteração, terão forte impacto nas

finanças municipais porque servirão para definir os novos coeficientes de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Como se sabe, dos cerca de 5.570 municípios brasileiros, pouco mais de 2.500 (ou seja, em torno de 45% do total) possuem menos de dez mil habitantes e são fortemente dependentes do FPM. Essa realidade é tão mais dramática nos estados mais pobres, como é o caso de minha querida Paraíba, onde 75% de seus municípios sobrevivem graças às transferências da União.

Na avaliação da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), uma redução dos coeficientes de distribuição do FPM pode trazer consequências dramáticas para as finanças municipais, privando suas populações de serviços essenciais como educação, saúde, infraestrutura e assistência social. Trata-se de um risco real. Com a ausência da contagem populacional, que deveria ter ocorrido em 2015, e com o atraso no censo demográfico, que deveria ter sido feito em 2020, ampliou-se a discrepância entre a população que o IBGE estima anualmente e envia ao Tribunal de Contas da União (TCU) para calcular os coeficientes de distribuição, e a população efetiva do município.

Na estimativa da Federação das Associações de Municípios da Paraíba (Famup) e de acordo com a prévia do Censo Demográfico de 2022, em nada menos que 172 municípios, de um total de 223 que formam o Estado da Paraíba, houve redução da população comparativamente à estimativa populacional enviada ao TCU em 2021. A se confirmar os resultados da prévia, em dezessete municípios paraibanos deverá haver queda no coeficiente de distribuição. Essa situação dramática enfrentada pelos municípios paraibanos certamente se verifica nas demais unidades da Federação.

Deve-se atentar, em primeiro lugar, que o fato de a prévia do Censo Demográfico de 2022 indicar queda da população não significa que tal queda tenha de fato ocorrido. Há relatos de domicílios que não foram entrevistados. Em muitos casos, os números do IBGE não conversam com os números do Sistema Único de Saúde (SUS). É possível que mesmo os números definitivos do IBGE continuem a carregar esses erros que contaminaram os resultados da prévia. Ademais, mesmo que os novos números reflitam fidedignamente a realidade, é necessário reconhecer que as prefeituras assumiram compromissos com base na população estimada, que serviu como parâmetro para as transferências no âmbito do FPM. Vários

desses compromissos, em especial, contratação de mão de obra, não são facilmente revertidos.

Por esses motivos, este projeto de lei complementar propõe que, mesmo após a divulgação dos resultados definitivos do Censo Demográfico de 2022, não haja redução nos coeficientes de distribuição do FPM. A proposta é aguardar até o próximo censo, que deve ocorrer em 2030, para que eventual redução dos coeficientes possa ser efetivada. As prefeituras terão, dessa forma, tempo para se adaptarem, redimensionando seus serviços para uma população menor.

Entendemos, contudo, que para aqueles municípios que apresentarem queda superior a 20% em sua população desde o Censo Demográfico de 2010, não se justifica a manutenção do coeficiente de distribuição. Nessas situações, devemos reconhecer, em primeiro lugar, que, de fato, houve queda na população, de forma que o número reportado não decorre de um erro do IBGE. Ademais, como a queda teria sido mais acentuada, a demanda por serviços públicos tende a cair mais fortemente, sendo mais razoável exigir que o município faça os devidos ajustes para se adaptar a essa demanda menor.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador EFRAIM FILHO